Arquivar

ANO 1999 PROCESSO N.º

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 49/99

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em cessão de uso transformador de TV, que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 05/07/99

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 05 / 07 / 99 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2835/99

Lei n.º 2894, de 06 de julho de 1999.

Gazeta de Bebedouro
24/07/99
Ano 75
nº 6906
p. B-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2894, DE 06 DE JULHO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em cessão de uso, Transmissor de TV, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, a título de cessão de uso, um Transmissor de UHF – Fabricação TELAVO – MODELO RTU-100^A, com potência de 100W, 01 antena parabólica diâmetro de 3,60m, marca Santa Rita e 01 antena painel DOC-12 para retransmissão, à Rede Canção Nova, que atualmente retransmite os sinais da mesma, no Canal 50-UHF.

ARTIGO 2º - Para a autorização a que se refere o Artigo 1º desta Lei, a Rede Canção Nova, obriga-se a:

a) – edificar em local a ser designado pelo Encarregado de Manutenção do Posto Municipal "Giovani Tilelli Filho", situado na Vicinal Daniel Cursi s/nº - Bairro alto do Mirante, para instalação do Equipamento acima, dentro da área citada;

b) – fornecer todos os materiais e mão-de-obra, necessários para os serviços gerais;

c) – arcar com todos os custos decorrentes da referida transação.

ARTIGO 3º - Para a autorização a que se refere o Artigo 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Bebedouro, compromete-se a:

a) – autorizar a instalação do equipamento acima citado em seu Posto de Retransmissão;

b) – autorizar a edificação do compartimento supra citado;

ARTIGO 4º - A vigência da presente cessão de uso sera de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação desta Lei, comprometendo-se a instalar os equipamentos de propriedade da referida Emissora, sem ônus nenhum para esta Prefeitura, antecedida de notificação prévia.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de julho de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de julho de 1999

Rubens Antonio Rupo Daud
Diretor de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/453/99 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de Julho de 1999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de Julho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 49/99, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em cessão de uso transformador de TV, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2835/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 2835/99

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em cessão de uso, Transmissor de TV, que especifica.
De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, a título de cessão de uso, um Transmissor de UHF - Fabricação TELAVO - MODELO RTU-100^{A} , com potência de 100W, 01 antena parabólica diâmetro de 3,60m, marca Santa Rita e 01 antena painel DOC-12 para retransmissão, à Rede Canção Nova, que atualmente retransmite os sinais da mesma, no Canal 50-UHF.

ART. 2º - Para autorização a que se refere o Art. 1º desta Lei, a Rede Canção Nova, obriga-se a:

a) - edificar em local a ser designado pelo Encarregado de Manutenção do Posto Municipal "Giovani Tilelli Filho", situado na Vicinal Daniel Cursi s/nº - Bairro Alto do Mirante, para instalação do Equipamento acima, dentro da área citada;

b) - fornecer todos os materiais e mão-de-obra, necessários para os serviços gerais;

c) - arcar com todos os custos decorrentes da referida transação.

ART. 3º - Para a autorização a que se refere o Art. 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Bebedouro, compromete-se a:

a) - autorizar a instalação do equipamento acima citado em seu Posto de Retransmissão;

b) - autorizar a edificação do compartimento supra citado.

ART. 4º - A vigência da presente cessão de uso será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação desta Lei, comprometendo-se a instalar os equipamentos de propriedade da referida Emissora, sem ônus nenhum para esta Prefeitura, antecedida de notificação prévia.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 05 de Julho de 1999.

Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO

João Batista Giglio Villela
2º SECRETÁRIO - INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

28 de junho de 1999
OEP/1306/99/na

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente, para encaminhar à essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em cessão de uso, Transmissor de TV, que especifica.

Trata-se da cessão de uso de um transmissor de UHF – Fabricação TELAVO – Modelo RTU-100^ , com potência de 100 W, 01 antena parabólica diâmetro de 3,60m, marca Santa Rita e 01 antena painel DOC-12 para retransmissão à rede Canção Nova, que atualmente retransmite os sinais da referida emissora., no canal 50-UHF.

Gostaríamos de esclarecer que, todos os custos com a referida cessão, serão por conta da Rede Canção Nova, cabendo à Prefeitura somente autorizar os serviços que serão executados pela referida emissora.

Tratando-se de matéria de interesse da coletividade, solicitamos aos nobres Edís, o apoio no sentido de aprovarem o projeto em questão, em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Sem outro particular e certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço,

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro

Mod. 001

APROVADO EM 05/02/99
12 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 49 /99

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em cessão de uso, Transmissor de TV, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, a título de cessão de uso, um Transmissor de UHF – Fabricação TELAVO – MODELO RTU-100^{A}, com potência de 100W, 01 antena parabólica diâmetro de 3,60m, marca Santa Rita e 01 antena painel DOC-12 para retransmissão, à Rede Canção Nova, que atualmente retransmite os sinais da mesma, no Canal 50-UHF.

ARTIGO 2º - Para a autorização a que se refere o Artigo 1º desta Lei, a Rede Canção Nova, obriga-se a:

a) – edificar em local a ser designado pelo Encarregado de Manutenção do Posto Municipal "Giovani Tilelli Filho", situado na Vicinal Daniel Cursi s/nº - Bairro alto do Mirante, para instalação do Equipamento acima, dentro da área citada;

b) – fornecer todos os materiais e mão-de-obra, necessários para os serviços gerais;

c) – arcar com todos os custos decorrentes da referida transação.

ARTIGO 3º - Para a autorização a que se refere o Artigo 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Bebedouro, compromete-se a:

a) – autorizar a instalação do equipamento acima citado em seu Posto de Retransmissão;

b) – autorizar a edificação do compartimento supra citado;

ARTIGO 4º - A vigência da presente cessão de uso será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação desta Lei, comprometendo-se a instalar os equipamentos de propriedade da referida Emissora, sem ônus nenhum para esta Prefeitura, antecedida de notificação prévia.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de junho de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n.º 49/99, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar em cessão de uso, transformador de TV, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de .....legalidade.....

Sala das Sessões,.....05.....de.....Junho.....de 1999.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões,.....05.....de .....Junho.....de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n.º 49/99, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar em cessão de uso, transformador de TV, que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade.

Sala das Sessões, 05 de Julho de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,.....de .....de 1.999.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n.º 49/99, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar em cessão de uso, transformador de TV, que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de .....legislação.....

Sala das Sessões,.....05.....de.....de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, ...05..... de ..... de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 925/99
DATA: 05/07/1999 HORA: 11:02:34
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS:: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 049/99

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 049/99

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a instituir, cessão de uso, de bem municipal que especifica.

Satisfeitos os pressupostos da legitimação e da a iniciativa e da competência municipal para regular a matéria (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica e art. 30 inciso I da Constituição Federal).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 05 de julho de 1999

BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico